Diário Oficial de MACAE

MACAÉ, 22 DE MAIO DE 2020 - EDIÇÃO 01 • ANO I

Expediente:

Diário Oficial de Macaé
Prefeitura Municipal de Macaé
Secretaria da Casa Civil

Av. Presidente Sodré, 537
Tel.: (22) 2791-9008

www.macae.rj.gov.br/dom

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 293/2020.

Institui o Diário Oficial de Macaé e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:
Art. 1º Fica criada a Imprensa Oficial Municipal por meio Eletrônico, denominado Diário Oficial de Macaé - DOM, como meio oficial de publicação e divulgação dos atos oficiais do Poder Executivo do Município de Macaé.
Parágrafo único. Fica autorizado à Câmara de Vereadores de Macaé realizar as publicações oficiais do Poder Legislativo no Diário Oficial de Macaé – DOM.
Art. 2º O Diário Oficial de Macaé será veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores - internet no sítio oficial do Município, garantindo a transparência e publicidade dos atos administrativos, portarias, decretos, leis, resoluções, instruções normativas, avisos, notificações, editais, comunicados em geral, enfim todos os atos oficiais do Poder Executivo Municipal de Macaé.
Parágrafo único. A publicação eletrônica na forma deste artigo substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.
Art. 3º O Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos competentes, manterá a guarda permanente do acervo de publicações do Diário Municipal de Macaé.
Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.
Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.039/2008.

GABINETE DO PREFEITO, em 21 de maio de 2020.

ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº.: 072/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso I do Art. 7º. da Lei nº 4.671/2019 de 30 de Dezembro de 2019,

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar na importância de R$2.692.623,00 (dois milhões, seiscentos e noventa e dois mil, seiscentos e vinte e três reais), para reforço da(s) dotação(ões) orçamentária(s) constante(s) do(s) Anexo(s), para a(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Art. 2º - Os recursos para atender ao Art. 1º, serão provenientes de anulação(ões) parcial(ais) e de igual valor, nos termos do Inciso I do Art. 7º da Lei nº 4.671/2019 c/c Art. 43, § 1º, item III da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, na(s) dotação(ões) orçamentária(s) constante(s) do Anexo I.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 21 de maio de 2020.

ALUÍZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO
ANEXO I

DECRETO Nº.: 072/2020		DE: 21/05/2020			
CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO	DESPESA	FONTE	VALOR ANULADO	VALOR REFORÇADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
Secretaria Municipal de Saúde					
56.01.10.122.0033.2.188	Manutenção dos Serviços Administrativos - Transporte para Saúde				
3.3.90.39.00.00.00		2054	004	2.997,00	
56.01.10.305.0067.1.022	Manutenção das Ações de Vigilância Ambiental				
3.3.90.30.00.00.00		2183	004	86.872,00	
56.01.10.306.0067.1.021	Manutenção das Ações de Vigilância Nutricional e Alimentar				
3.3.90.30.00.00.00		2212	004	100.000,00	
3.3.90.91.00.00.00		2218	004	1.000,00	
Sec. Mun. Adjunta de Atenção Básica					
56.02.10.301.0062.1.081	Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde				
4.4.90.51.00.00.00		2320	004	500.000,00	
Sec. Mun. Adjunta Alta e Média Complex.					
56.03.10.122.0033.2.050	Manutenção dos Serviços Administrativos				
4.4.90.92.00.00.00		2355	004	1.754,00	
56.03.10.302.0007.2.019	Operacionalização e Modernização da Unidades de Média e Alta Complexidade				
3.3.90.39.00.00.00		2381	004	500.000,00	
56.03.10.302.0007.2.042	Operacionalização e Modernização da UPA Barra				
3.3.90.30.00.00.00		2393	022	500.000,00	
4.4.90.52.00.00.00		2404	022	1.000.000,00	
Total Anulado da Unidade Gestora:	**2.692.623,00**				
				TOTAL ANULADO:	**2.692.623,00**
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
Secretaria Municipal de Saúde					
56.01.10.302.0071.2.166	Manutenção da Assistência Farmacêutica				
3.3.90.30.00.00.00		2114	004		1.192.623,00
3.3.90.30.00.00.00		2116	022		1.500.000,00
Total Reforçado da Unidade Gestora:	**2.692.623,00**				
					TOTAL REFORÇADO: 2.692.623,00

RESUMO DAS FONTES

FONTE	Valor Anulado	Valor Reforçado
004	1.192.623,00	1.192.623,00
022	1.500.000,00	1.500.000,00
TOTAL:	**2.692.623,00**	**2.692.623,00**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº.: 073/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso I do Art. 7º. c/c nos Incisos II e V do Art. 8º. da Lei nº 4.671/2019 de 30 de Dezembro de 2019,

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar na importância de R$563.656,98 (quinhentos e sessenta e três mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e noventa e oito centavos), para reforço da(s) dotação(ões) orçamentária(s) constante(s) do(s) Anexo(s), para a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ.
Art. 2º - Os recursos de R$293.656,98 (duzentos e noventa e três mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e noventa e oito centavos) para atender o Anexo I, serão provenientes de anulação(ões) parcial(ais) e de igual valor, nos termos do Inciso I do Art. 7º. da Lei nº 4.671/2019 c/c Art. 43, § 1º, item III da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, na(s) dotação(ões) orçamentária(s) constante(s) do mesmo Anexo.
Art. 3º - Os recursos de R$20.000,00 (vinte mil reais) para atender o Anexo II, serão provenientes de anulação(ões) parcial(ais) e de igual valor, nos termos do Inciso V do Art. 8º. da Lei nº 4.671/2019 c/c Art. 43, § 1º, item III da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, na(s) dotação(ões) orçamentária(s) constante(s) do mesmo Anexo.
Art. 4º - Os recursos de R$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para atender o Anexo III, serão provenientes de anulação(ões) parcial(ais) e de igual valor, nos termos do Inciso II do Art. 8º. da Lei nº 4.671/2019 c/c Art. 43, § 1º, item III da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, na(s) dotação(ões) orçamentária(s) constante(s) do mesmo Anexo.
Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de maio de 2020.

ALUÍZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO
ANEXO I

DECRETO Nº.: 073/2020		DE: 20/05/2020			
CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO	DESPESA	FONTE	VALOR ANULADO	VALOR REFORÇADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ					
Sec. Mun Adjunta Qualif.Prof Ensi.Medio					
28.05.04.122.0033.2.050	Manutenção dos Serviços Administrativos				
4.4.90.52.00.00.00		690	004	51.470,90	
28.05.12.122.0033.2.050	Manutenção dos Serviços Administrativos				
4.4.90.51.00.00.00		717	004	1.000,00	
4.4.90.52.00.00.00		719	004	1.000,00	
28.05.12.128.0033.1.033	Formação Continuada				
3.3.90.30.00.00.00		721	004	1.000,00	
3.3.90.32.00.00.00		724	004	1.000,00	
3.3.90.39.00.00.00		725	004	1.000,00	
28.05.12.334.0068.1.013	Capacitação da Juventude				
3.3.90.30.00.00.00		729	004	1.000,00	
3.3.90.32.00.00.00		731	004	1.000,00	
3.3.90.39.00.00.00		733	004	1.000,00	
28.05.12.363.0068.2.050	Manutenção dos Serviços Administrativos				
3.3.90.30.00.00.00		737	004	1.000,00	
3.3.90.32.00.00.00		739	004	1.000,00	
3.3.90.39.00.00.00		741	004	1.000,00	
28.05.12.363.0068.2.228	Acesso ao Ensino Profissional				
3.3.90.39.00.00.00		743	004	1.000,00	

Sec. Mun. Adjunta de Pesca e Aquicultura				
30.07.11.334.0019.1.159 Programa de Estímulo à Aquicultura				
3.3.90.30.00.00.00	960	004	5.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	961	004	2.760,00	
Sec. Mun. Adjunta de Comunicação				
55.05.24.131.0011.2.078 Manutenção e Operacionalização da Ouvidoria Geral				
3.3.90.30.00.00.00	2013	004	11.486,30	
3.3.90.39.00.00.00	2015	004	50.000,00	
55.05.24.131.0011.2.163 Incentivo à Comunicação por Novas Midias				
3.3.90.39.00.00.00	2022	004	50.000,00	
4.4.90.52.00.00.00	2023	004	50.000,00	
Secretaria Municipal de Infraestrutura				
58.01.15.451.0003.1.025 Construção e Manutenção de Pontes e Praças				
4.4.90.51.00.00.00	2731	004	40.000,00	
Sec. Mun. Adjunta de Obras				
58.02.04.122.0033.2.050 Manutenção dos Serviços Administrativos				
3.3.90.39.00.00.00	2771	004	20.939,78	
Total Anulado da Unidade Gestora: 293.656,98				
TOTAL ANULADO: 293.656,98				
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ				
Sec. Mun Adjunta Qualif.Prof Ensi.Medio				
28.05.04.122.0033.2.050 Manutenção dos Serviços Administrativos				
3.3.90.36.00.00.00	675	004		84.410,68
Sec. Mun. Adjunta de Pesca e Aquicultura				
30.07.11.333.0005.2.121 Apoio ao Cooperativismo				
3.3.90.39.00.00.00	956	004		7.760,00
Sec. Mun. Adjunta de Comunicação				
55.05.24.131.0011.2.095 Publicação dos Atos Oficiais				
3.3.90.39.00.00.00	2017	004		161.486,30
Secretaria Municipal de Infraestrutura				
58.01.15.451.0003.2.018 Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura				
4.4.90.52.00.00.00	4274	004		40.000,00
Total Reforçado da Unidade Gestora: 293.656,98				
TOTAL REFORÇADO: 293.656,98				

ANEXO II

DECRETO Nº.: 073/2020		DE: 20/05/2020			
CÓDIGOS	**ESPECIFICAÇÃO**	**DESPESA**	**FONTE**	**VALOR**	**VALOR REFORÇADO**
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ					
Sec. Mun Adjunta Qualif.Prof Ensi.Medio					
28.05.04.122.0033.2.050 Manutenção dos Serviços Administrativos					
3.3.90.32.00.00.00		673	004	20.000,00	
Total Anulado da Unidade Gestora: 20.000,00					
TOTAL ANULADO: 20.000,00					
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ					
Sec. Mun Adjunta Qualif.Prof Ensi.Medio					
28.05.04.122.0033.2.050 Manutenção dos Serviços Administrativos					
3.3.90.36.00.00.00		675	004		20.000,00
Total Reforçado da Unidade Gestora: 20.000,00					
TOTAL REFORÇADO: 20.000,00					

ANEXO III

DECRETO Nº.: 073/2020		DE: 20/05/2020			
CÓDIGOS	**ESPECIFICAÇÃO**	**DESPESA**	**FONTE**	**VALOR**	**VALOR REFORÇADO**
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ					
Sec. Mun Adjunta Qualif.Prof Ensi.Medio					
28.05.12.128.0033.1.033 Formação Continuada					
3.3.90.39.00.00.00		727	100	1.000,00	
Sec. Mun. Adjunta de Recursos Humanos					
57.04.04.331.0005.2.010 Concessão de Benefícios Assistenciais ao					
3.3.90.08.00.00.00		2693	100	150.000,00	
3.3.90.92.00.00.00		3670	100	50.000,00	
57.04.04.331.0005.2.016 Concessão de Vales-Transportes					
3.3.90.30.00.00.00		2694	100	49.000,00	
Total Anulado da Unidade Gestora: 250.000,00					
TOTAL ANULADO: 250.000,00					
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ					
Sec. Mun. Adjunta de Recursos Humanos					
57.04.04.122.0033.2.050 Manutenção dos Serviços Administrativos					
3.1.90.92.00.00.00		2675	100		250.000,00
Total Reforçado da Unidade Gestora: 250.000,00					
TOTAL REFORÇADO: 250.000,00					

RESUMO DAS FONTES

FONTE	Valor Anulado	Valor Reforçado
004	313.656,98	313.656,98
100	250.000,00	250.000,00
TOTAL:	**563.656,98**	**563.656,98**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 074/2020.

Dispõe sobre a adoção de medidas preventivas para a contenção do coronavírus no Município de Macaé e dá outras providências.

CONSIDERANDO o estabelecimento pela OMS do estado de pandemia pelo coronavírus e a expectativa da Secretaria Estadual de Saúde no aumento significativo do número de casos, bem como sua elevada taxa de letalidade;
CONSIDERANDO a previsão contida no § 2º do art. 5º c/c art. 6º da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a edição dos Decretos n.º 027/2020, 030/2020, 031/2020, 032/2020, 033/2020, 034/2020, 035/2020, 036/2020, 037/2020, 038/2020, 039/2020, 043/2020, 044/2020, 045/2020, 046/2020, 050/2020, 054/2020, 055/2020, 057/2020, 062/2020, 063/2020, 064/2020 e 065/20220, que estabelecem diretrizes, determinações e orientações para o combate à disseminação do coronavírus (COVID-19) no município de Macaé/RJ;
CONSIDERANDO as determinações do Governo do Estado do Rio de Janeiro, que vem prorrogando a quarentena;
CONSIDERANDO o resultado da pesquisa científica realizada pelo Núcleo de Operações e Inteligência em Saúde (NOIS), da Pontifícia Universidade Católica (PUC) do Rio de Janeiro, com pesquisadores da USP, da Fundação Osvaldo Cruz (Fiocruz), da Secretaria de Estado da Saúde (SES) do Rio Janeiro, do Instituto D'Or de Ensino e Pesquisa e do Barcelona Institute for Global Health (ISGlobal), na Espanha, que demonstram a efetividade da quarentena e do isolamento social, assim como a necessidade de adoção de medidas rápidas para o combate ao coronavírus;
CONSIDERANDO o estudo publicado pela revista científica Science de pesquisadores das Universidades de Oxford, no Reino Unido, Harvard, nos Estados Unidos e do Instituto Pasteur, na França, que comprova a eficácia e importância da imposição do isolamento social para contenção da disseminação do coronavírus;
CONSIDERANDO outro recente estudo denominado "O impacto global da Covid-19 e as estratégias de mitigação e supressão", do grupo de Resposta à Covid-19 do Imperial College, de Londres, que estimou em 1.152.283 o número de mortes no Brasil, caso medidas de contenção não sejam tomadas, enquanto que, por outro lado, com a adoção de medidas mais radicais e precoces, teríamos uma redução desse número para 44 mil brasileiros mortos;
CONSIDERANDO que no Brasil já existem 20.112 (vinte mil, cento e doze) mortes e 312.074 (trezentos e doze mil e setenta e quatro) casos confirmados de novo coronavírus, segundo dados do Ministério da Saúde, superando o número de mortos da China;
CONSIDERANDO 21 (vinte) óbitos, 555 (quinhentos e cinquenta e cinco) casos já confirmados de COVID-19 e outros suspeitos no município de Macaé, e uma população de cerca de 250 mil habitantes;
CONSIDERANDO que é dever de todo Gestor Público zelar pela vida e pelo bem-estar de seus concidadãos, ainda que seja obrigado pelas circunstâncias a fazer sacrifícios e a adotar medidas duras e impopulares na defesa dessas vidas;
CONSIDERANDO a vida e a saúde como direitos fundamentais de primeira geração, e a preponderância dos mesmos na ponderação dos princípios constitucionais em face aos demais direitos constitucionalmente assegurados;
O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes;

DECRETA

Art. 1º Fica prorrogado por 07 (sete) dias, a contar do dia 25 de maio de 2020, a suspensão das aulas na rede municipal de ensino, pública e privada, incluindo instituições de ensino superior, prevista no art. 1º do Decreto Municipal n.º 030/2020, no art. 1º do Decreto Municipal n.º 043/2020 e no Art. 1º do Decreto Municipal n.º 057/2020.
Art. 2º Fica prorrogada, por 07 (sete) dias, a contar do dia 25 de maio de 2020, a suspensão de todas as atividades laborais no Município de Macaé/RJ, no âmbito público e privado, em conformidade com o disposto no Art. 2º do Decreto Municipal n.º 039/2020, Art. 1º do Decreto n.º 055/2020 e Art. 1º do Decreto n.º 062/2020, permanecendo inalteradas as demais disposições contidas nos referidos Decretos.
§ 1º A prorrogação de prazo mencionada no caput deste artigo se estende aos servidores públicos municipais idosos com 60 (sessenta) anos ou mais, gestantes e portadores de doenças oncológicas e/ou autoimunes, conforme disposto no Art. 6º do Decreto Municipal n.º 030/2020.
§ 2º Excetuam-se à regra prevista no caput deste artigo, apenas:
I- Hospitais e Clínicas, nos termos do Decreto 046/2020;
II- Farmácias;
III- Supermercados e mercados;
IV- Postos de combustíveis;
V- Padarias;
VI- Bancas de jornais e revistas;
VII- Petshops;
VIII- Mercado Municipal de Peixes;
IX- Feira do Produtor Rural (Feirinha da Roça) na Rua Manoel Joaquim dos Reis, aos sábados, no horário compreendido entre 5h e às 10h;
X- Clínicas, consultórios e laboratórios para atendimentos eletivos, no horário compreendido entre 7h e às 13h;
XI- Lojas de materiais de construção e lojas de materiais de informática, no horário compreendido entre 13h às 18h;
XII- Borracharias, no horário compreendido entre 10h e às 16h;
XIII- Oficinas mecânicas, no horário compreendido entre 10h e às 16h;
XIV- Óticas, no horário compreendido entre 10h e às 16h; e,
XV- Salões de cabeleireiro e barbearias, no horário compreendido entre 10h e às 16h.
§ 3º Os estabelecimentos previstos nos incisos XIII e XV do parágrafo anterior, quais sejam, oficinas mecânicas, salões de cabeleireiro e barbearias deverão funcionar exclusivamente com horário marcado e sem espera presencial no local.
§ 4º Os estabelecimentos previstos nos incisos XIV e XV do parágrafo segundo supra, quais sejam, óticas, salões de cabeleireiro e barbearias, que possuírem até 04 (quatro) funcionários poderão funcionar com a integralidade do seu quadro, os estabelecimentos que possuírem de 05 (cinco) a 10 (dez) funcionários deverão funcionar com uma redução de 50% (cinquenta por cento) dos seus funcionários e os estabelecimentos que possuírem mais de 10 (dez) funcionários deverão funcionar com 30% (trinta por cento) dos seus funcionários, podendo exercer as suas atividades em regime de escala ou rodízio entre os mesmos.
Art. 3º Todos os estabelecimentos em atividade no município, dentre os quais os executados no artigo anterior, deverão limitar a entrada dos clientes/usuários de modo a não gerar aglomeração, com o fito de se evitar a proliferação do coronavírus, além de:
I- priorizar o atendimento por sistema de delivery;
II- intensificar a limpeza no estabelecimento;
III- disponibilizar álcool em gel (70%) aos seus clientes/pacientes/usuários;
IV- orientar para a manutenção de distância de 02 (dois) metros entre funcionários e

clientes/pacientes/usuários;
V- fazer uso obrigatório de máscaras de proteção individual, para os seus funcionários, na forma do Decreto Municipal nº 051/2020;
VI- permitir somente a entrada de clientes/consumidores/usuários que estejam usando máscaras de proteção individual, sendo vedada a entrada sem o referido equipamento nos estabelecimentos do município;
VII- implementar medidas de prevenção de contágio por COVID-19, com a oferta de material de higiene e instrumentos adequados à execução do serviço, orientando seus empregados sobre a necessidade de manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, conforme recomendações do Ministério da Saúde e das Secretarias de Estado e Municipais da Saúde e;
VIII- divulgar informações acerca do COVID-19 e das medidas de prevenção.
Art. 4º As regras previstas no artigo anterior se aplicarão de forma obrigatória ao transporte público municipal, tanto nos terminais de passageiros quanto nos ônibus do município de Macaé, cabendo à concessionária adotar todas as medidas necessárias ao cumprimento deste Decreto.
Parágrafo único. O motorista do transporte público deverá fazer uso obrigatório de máscara de proteção individual e só permitirá o ingresso de passageiro caso o mesmo esteja utilizando máscara de proteção individual.
Art. 5º Ficam mantidas todas as demais disposições e prazos estabelecidos nos Decretos Municipais anteriores que estabelecem as diretrizes de combate e contenção ao coronavírus, que não estejam em conflito com o disposto neste Decreto.
Art. 6º O descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto ensejará a cassação, de ofício, pela Secretaria Municipal de Fazenda, do Alvará de Funcionamento, além das penalidades previstas nos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.
Art. 7º A Secretaria Municipal de Fazenda deverá remeter à Procuradoria Geral do Município relação atualizada de todos os estabelecimentos situados no Município de Macaé que foram interditados e/ou tiveram seus alvarás de funcionamento suspensos e/ou cassados por descumprimento das medidas de contenção ao contágio pelo COVID-19 implementadas pelo Poder Público.
Parágrafo único. A listagem fornecida pela Secretaria Municipal de Fazenda à Procuradoria Geral do Município nos termos do caput deste artigo deverá ser remetida por essa última ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para conhecimento e adoção das medidas cabíveis no âmbito cível e penal.
Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 22 de maio de 2020.

ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 325 /2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE nomear o cidadão GILBERTO MACEDO ABREU, CPF n.º 088.102.677-88, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal, Símbolo CC-E, da Secretaria Municipal de Agroeconomia, a contar da data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 22 de maio de 2020.

ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 326 /2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE cessar os efeitos da Portaria nº 1.784/2018, no que se refere a designação da servidora LEILA SOUSA CLEMENTE, Matrícula 9.607, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal Adjunto, Símbolo GFS-E, da Secretaria Municipal Adjunta de Educação Básica e designar a mesma para exercer a função de Secretário Municipal, Símbolo GFS-E, da Secretaria Municipal de Educação, a contar da data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 22 de maio de 2020.

ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 327 /2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE designar o servidor BRUNO RIBEIRO, matrícula 39.750, para responder interinamente pelo expediente da Secretaria Municipal Cultura, sem acúmulo de remuneração e prejuízos funcionais, a contar da data da publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 22 de maio de 2020.

ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

RESULTADO DOS JULGAMENTOS DE 04/2020, REALIZADOS PELA COMISSÃO DE ANÁLISE DE RECURSOS DE DEF. PRÉVIA DA JARIT ATRAVÉS DAS NOTIFICAÇÕES DE AUTUAÇÃO APRESENTADAS NAS ATAS 49/2020DP(01/04/2020) 50/2020DP(03/04/2020) 51/2020DP(06/04/2020) 52/2020DP(08/04/2020) 53/2020DP(13/04/2020) 54/2020DP(15/04/2020) 55/2020DP(27/04/2020) 56/2020DP(29/04/2020) 57/2020DP(01/04/2020) 58/2020DP(03/04/2020) 59/2020DP(06/04/2020) 60/2020DP(08/04/2020) 61/2020DP(13/04/2020) 62/2020DP(15/04/2020) 63/2020DP(27/04/2020) 64/2020DP(29/04/2020)

PROCESSOS DEFERIDOS
41512/2019 / 41569/2019 / 41575/2019 / 41576/2019 / 41577/2019 / 41578/2019 / 41579/2019 / 41580/2019 / 41581/2019 / 41582/2019 / 41583/2019 / 42076/2019 / 42081/2019 / 42087/2019 / 42094/2019 / 42100/2019
PROCESSOS INDEFERIDOS
41532/2019 / 41584/2019 / 41585/2019 / 41586/2019 / 41587/2019 / 41588/2019 / 41589/2019 / 41590/2019 / 41591/2019 / 41592/2019 / 41593/2019 / 41594/2019 / 41595/2019 / 41596/2019 / 41597/2019 / 41598/2019 / 41599/2019 / 41600/2019 / 41601/2019 / 41602/2019 / 41603/2019 / 41604/2019 / 41605/2019 / 42041/2019 / 42042/2019 / 42043/2019 / 42044/2019 / 42045/2019 / 42046/2019 / 42047/2019 / 42048/2019 / 42049/2019 / 42050/2019 / 42051/2019 / 42052/2019 / 42053/2019 / 42054/2019 / 42055/2019 / 42056/2019 / 42057/2019 / 42058/2019 / 42059/2019 / 42060/2019 / 42061/2019 / 42062/2019 / 42063/2019 / 42064/2019 / 42065/2019 / 42066/2019 / 42067/2019 / 42068/2019 / 42069/2019 / 42070/2019 / 42071/2019 / 42072/2019 / 42073/2019 / 42074/2019 / 42075/2019 / 42077/2019 / 42078/2019 / 42079/2019 / 42080/2019 / 42082/2019 / 42083/2019 / 42084/2019 / 42085/2019 / 42086/2019 / 42088/2019 / 42089/2019 / 42090/2019 / 42091/2019 / 42092/2019 / 42093/2019 / 42095/2019 / 42096/2019 / 42097/2019 / 42098/2019 / 42099/2019 / 42101/2019 / 42102/2019

CARLOS ROBERTO LIMA OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

RESULTADO DOS JULGAMENTOS DE 04/2020, REALIZADOS PELA COMISSÃO DE ANÁLISE DE RECURSOS DE 1ª INSTÂNCIA DA JARIT ATRAVÉS DAS NOTIFICAÇÕES DE PENALIDADE APRESENTADAS NAS ATAS 25/2020PI(01/04/2020) 26/2020PI(03/04/2020) 27/2020PI(06/04/2020) 28/2020PI(08/04/2020) 29/2020PI(13/04/2020) 30/2020PI(15/04/2020) 31/2020PI(27/04/2020) 32/2020PI(29/04/2020)
PROCESSOS DEFERIDOS
37716/2019 / 37717/2019 / 37722/2019 / 37723/2019 / 37729/2019 / 37730/2019 / 37759/2019 / 37760/2019 / 37763/2019 / 37764/2019 / 37765/2019 / 37766/2019
PROCESSOS INDEFERIDOS
37718/2019 / 37719/2019 / 37720/2019 / 37721/2019 / 37725/2019 / 37726/2019 / 37727/2019 / 37728/2019 / 37731/2019 / 37732/2019 / 37733/2019 / 37734/2019 / 37735/2019 / 37736/2019 / 37737/2019 / 37738/2019 / 37739/2019 / 37740/2019 / 37741/2019 / 37742/2019 / 37743/2019 / 37744/2019 / 37745/2019 / 37746/2019 / 37747/2019 / 37748/2019 / 37749/2019 / 37750/2019 / 37751/2019 / 37752/2019 / 37755/2019 / 37756/2019 / 37761/2019 / 37762/2019 / 37767/2019 / 37768/2019

CARLOS ROBERTO LIMA OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

RESULTADO DOS JULGAMENTOS DE 04/2020, REALIZADOS PELA COMISSÃO DE ANÁLISE DE RECURSOS DE 2ª INSTÂNCIA DA JARIT ATRAVÉS DAS NOTIFICAÇÕES DE 2ª INSTÂNCIA APRESENTADAS NAS ATAS 25/2020SI(01/04/2020) 26/2020SI(03/04/2020) 27/2020SI(06/04/2020) 28/2020SI(08/04/2020) 29/2020SI(13/04/2020) 30/2020SI(15/04/2020) 31/2020SI(27/04/2020) 32/2020SI(29/04/2020)
PROCESSOS DEFERIDOS
34068/2018 / 34069/2018 / 34076/2018 / 34079/2018
PROCESSOS INDEFERIDOS
34032/2018 / 34033/2018 / 34034/2018 / 34042/2018 / 34045/2018 / 34047/2018 / 34070/2018 / 34071/2018 / 34072/2018 / 34073/2018 / 34075/2018 / 34077/2018 / 34078/2018 / 34080/2018 / 34081/2018 / 34082/2018 / 34083/2018 / 34084/2018 / 34085/2018 / 34086/2018 / 34087/2018 / 34088/2018 / 35951/2019 / 35952/2019 / 35955/2019 / 35956/2019 / 35957/2019 / 35958/2019 / 35959/2019 / 35960/2019 / 35961/2019 / 35962/2019 / 35963/2019 / 35964/2019 / 35965/2019 / 35966/2019 / 35967/2019 / 35968/2019 / 35969/2019 / 35970/2019 / 35972/2019 / 35973/2019 / 35974/2019 / 35975/2019

CARLOS ROBERTO LIMA OLIVEIRA SECRETÁRIO
Municipal de Mobilidade Urbana